

MPV 871 00252

EMENDA	N^{o}
	/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA //2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019
1 [] CUIDDECCIVA	TIPO
I SUPKESSIVA 2 AGLUTINATIV	A 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

Ī	AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
	FAUSTO PINATO	pp	SP	01/02
L		1 1	Si	01/02

EMENDA

Dá-se nova redação ao § 8º do art. 69 Lei n.ª 8.212/91, para que passe a ter a seguinte redação:

§ 8º Aqueles que receberem beneficios realizarão, anualmente, a comprovação de vida perante a respectiva instituição financeira ou junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais mais próximo, através de atendimento integrado eletrônico com o uso de biometria ou de outro meio a ser definido pelo INSS que assegure a identificação do beneficiário e o custeio desse serviço, observadas as seguintes disposições::

(...)

JUSTIFICAÇÃO

Na esteira de desburocratização, da menor oneração Estado e com vistas a utilizar a vasta capilaridade dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, delegatários de serviços públicos presentes em todas as maiores e menores localidades e municípios do território brasileiro, a possibilidade de comprovação de vida, mediante a utilização de referida capilaridade dos registros civis, em muita contribuirá para que se evitem fraudes e pagamentos indevidos a terceiros não beneficiários da seguridade social, assim como contribuirá para a agilidade no cancelamento de beneficios, desonerando e resguardando os cofres públicos.

Os Oficias de Registro Civil prestam serviços públicos, em regime de delegação, sendo devidamente fiscalizados pelo poder judiciário, sem qualquer custeio do Estado, quer seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Ademais, o exercício desses serviços pelos Registros Civis das Pessoas Naturais representará uma grande economia ao Estado Brasileiro, bem como auxiliará no controle de fraudes e uso indevido dos beneficios previdenciários, o que vai ao encontro das medidas desburocratizantes almejadas pela sociedade atualmente.

	Diante	dessas	relevantes	premissas,	conto	com	o a	apoio	dos	Pares	para	a	aprovação
desta Emenda	a.												

//	
DATA	ASSINATURA